

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 167/68 QUE CRIA O BRASÃO DE DOMÍNIO E A BANDEIRA DE ARUJÁ.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1° Acrescenta-se ao Artigo 3° o § 1º e o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º Fica acrescentado ao Brasão de domínio um listel de prata forrado de vermelho, localizado abaixo do Escudo Sanítico, com a inscrição "ARUJÁ" em letras maiúsculas de preto."

"§ 2º A Coroa Mural, com oito torres abertas e iluminadas de preto, sendo visíveis apenas cinco delas, onde as três frontais são vistas inteiras e as dos extremos pela metade, os peixes estão voltados para a esquerda, para quem olha de frente o Brasão, e o terciado em faixa ondada na cor azul médio, conforme Código Hexadecimal de cores #0000CD."

Art. 2º Dá se nova redação ao Artigo 4º:

"Art. 4º A Bandeira de Arujá será de formato retangular e dividida em quatro campos iguais, sendo dois na cor branca, e dois na cor azul céu profundo conforme Código Hexadecimal de cores #00BFFF, na qual o primeiro quadrante localizado a esquerda na parte superior e o quarto quadrante localizado abaixo a direita, visto de frente, são de cor branca, tendo ao centro o Brasão de Domínio, desenhado e colorido na sua descrição heráldica oficial, ficando assim a Bandeira com dois tons de azul, sendo os dois quadrantes na cor azul céu profundo e o terciado do Brasão na cor azul médio".

Parágrafo único. A feitura da Bandeira e do Brasão de Domínio, usando a regra matemática para a descrição das formas geométricas de um polígono, partindo de um princípio de que a bandeira fica formada e dividida em módulos, e que cada módulo é um polígono quadrilátero, e que os módulos horizontais são reconhecidos por numerais cardinais, e os verticais em numerais romanos, sendo o ponto inicial o primeiro módulo do vértice superior esquerdo, de quem observa a bandeira de frente, a Bandeira Municipal de Arujá tem por padrão a proporção de 09 módulos na vertical e 13 módulos na horizontal, e ao centro da Bandeira o Brasão Municipal proporcionalmente delimitado entre os vértices do módulo 05-II, 05-VIII, 09-II, 09-VIII, conforme anexo I.

Art. 3º Deverão as modificações, em toda nova utilização, ser efetuadas após 60 dias da sua publicação.

Parágrafo único. As modificações em material permanente e outros, como bandeiras, adesivos em veículos, ou impressos prontos, poderão ser efetuadas quando da sua renovação ou finalização.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de dezembro de 2016.

Abel dosé Larini Prefeito

Renato Swensson Neto

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento

na data acima.

- Ana Maria de Camargo do Prado –

Secretária Municipal Adjunta - Designada

2

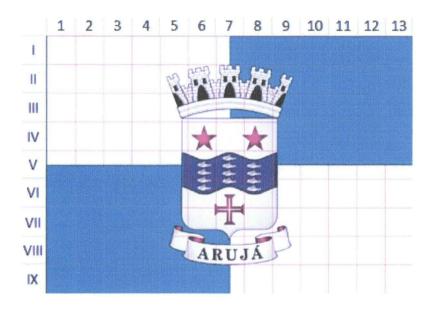


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de dezembro de 2016.

3

Publicado no Jornal:

R.A.

Edição:4925 Pág. 05
Data 21/12/16